



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO Nº 1/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Embargos de Declaração n. 14021.018237/2025-70

Embargantes: BCM Ativos Imobiliários S.A. (Banco de Crédito Móvel – BCM) e E-Partner Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 09.567.704/0001-15) **Embargado:** Espólio de Pasquale Mauro (Banco de Crédito Móvel S.A.)

Decisão proferida no Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n. 16100.003532/2024-96 (processo principal).

- I. Recurso de Embargos de Declaração.
- II. Recurso Recebido nos termos do artigo 56 da Lei n. 9.784/1999.
- III. Concessão de efeito suspensivo à decisão recursal exarada no Recurso ao DREI, suspendendo-se as medidas administrativa que dela decorrem, nos termos do artigo 61 da Lei n. 9.784/1999 e artigo 126 da IN/DREI n. 81/2020.

Considerando as alegações alçadas na petição de interposição, bem assim os itens de instrução ora apresentados, os quais contêm razões que, em análise perfunctória, merecem ser apreciados, no intuito de estancarmos eventual prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da decisão recorrida, **recebo**, nos termos do artigo 56, da Lei do Processo Administrativo Federal n. 9.784/1999, o **presente recurso e suspenso os efeitos da Decisão recursal proferida nos autos do Recurso ao DREI n. 16100.003532/2024-96**, para melhor apreciação, determinando-se, como consequência, a imediata suspensão das ações administrativas que dela decorrem.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)